



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

RESOLUÇÃO CMDCA 005/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), pela Lei Municipal 1171/02, atualizada pela Lei Municipal 1175/2002, 1597/2011, Lei Complementar 803/2019 e Resolução CONANDA nº 231/2022, que regulamentam a eleição dos Conselheiros Tutelares, **INSTITUI** através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2024/2028, para a formação dos Conselhos Tutelares Norte e Sul do Município de Praia Grande e **CONVOCA** os interessados a concorrerem ao pleito.

Os pedidos de inscrições compreenderão 02/05/23 à 02/06/23 (Lei 1171/2002), das 09:00 às 16:00 horas, na sede da Casa dos Conselhos, à rua Xavantes, 51, 1º andar — Vila Tupi. A data do pleito será em 01 de outubro de 2023 (Lei Federal 8069/90), das 9 às 15h (Lei 1171/02 e 1597/2011), os locais de votação serão oportunamente e amplamente divulgados.

O Conselho Tutelar será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes (Lei 803/2019), escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Capítulo I Disposições

Gerais

Artigo 1º – Este Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Praia Grande no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028 (Lei Federal 8069/90).

Parágrafo único - O processo de escolha, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo II

Das Atribuições

Artigo 2º - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se refere os artigos 95, 105 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

Parágrafo 1º - O Conselho Sul atenderá da divisa com o município de Mongaguá até os bairros Quietude/Ocian e o Conselho Norte atenderá da divisa com o município de São Vicente, até os bairros Tupiry/Tupi.

Inciso I – As competências de ambos seguirão os artigos 138 e 147 da Lei Federal 8.069/1990.

Capítulo III

Da Remuneração

Artigo 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal correspondente a remuneração mínima prevista para cargo de Diretor de Divisão da Prefeitura de Praia Grande. Caso o Conselheiro eleito seja servidor público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

o conselheiro optar pela remuneração. (Lei 1597/2011)

Artigo 4º - É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro vínculo empregatício ou cargo eletivo.

Artigo 5º - No caso do Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.

Capítulo IV Horário de Trabalho

Artigo 6º - As atividades do Conselho Tutelar serão prestadas em caráter ininterrupto, mantendo-se plantão permanente, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Ambas as sedes funcionarão de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, o atendimento ao público será das 11 às 18 horas, no horário do almoço será feito revezamento para não ficar sem atendimento, sendo que das 9 às 11 horas será reservado para trabalhos internos, comparecimento em reuniões de rede, PIA, e outras atribuições.

Parágrafo 2º - No período compreendido entre às 18 e 9 horas, o atendimento será prestado por um Conselheiro Tutelar de cada região, em regime de plantão à distância, que permanecerá nos limites do território municipal e será acionado mediante sistema de telefone.

Parágrafo 3º - O conselheiro plantonista do período noturno estará automaticamente dispensado de suas atribuições no dia seguinte ao plantão, mesmo que incida em dia não útil.

Parágrafo 4º - Durante os finais de semanas, feriados e pontos facultativos, ficará um único conselheiro tutelar de plantão, intercalando entre o Conselho Tutelar Sul e o Norte.

Parágrafo 5º - As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares e os respectivos telefones para contato deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia, ao Poder Executivo e Legislativo do Município, e a outros órgãos afins.

Capítulo V

Das vagas e dos requisitos para o pedido de inscrição

Artigo 7º - Os interessados em preencher as 10 (dez) vagas para titulares e 10 (dez) vagas para suplente deverão inscrever-se no período compreendido entre 02/05/23 à 02/06/23, mediante preenchimento de punho próprio de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

Parágrafo único - Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer na Casa dos Conselhos no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

Artigo 9º - A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado, ou mediante a apresentação de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

procuração, com reconhecimento de firma.

Artigo 10º - Os documentos necessários para o pedido de inscrição do candidato são os seguintes:

- A)** Certidão de Cartório de Distribuição Civil;
- B)** Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal;
- C)** Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual;
- D)** Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- E)** Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- F)** Cópia do RG;
- G)** Cópia do CPF;
- H)** Cópia de documento em nome do candidato que prove a residência no município (tempo de residência mínima de 2 (dois) anos);
- I)** Ter idade superior a vinte e um anos (comprovado através do RG);
- J)** Cópia do Título de Eleitor;
- K)** Cópia do comprovante das eleições 2020 e 2022 ou certidão de quitação;
- L)** Histórico de participação e comprovação de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes (mínimo de 2 anos) – currículo em uma lauda de no mínimo 1200 caracteres;
- M)** Cópia do certificado de conclusão de Nível Superior autenticado;
- N)** 1 foto 3X4;
- O)** Conhecimento básico em Informática, mediante declaração firmada de próprio punho;
- P)** Caso seja do sexo masculino, apresentar o documento de reservista.

Parágrafo 1º - Todos documentos deverão serem entregues em envelope lacrado, com os documentos organizados conforme a ordem descrita neste edital e com as páginas numeradas, contendo os documentos elencados no Artigo 10º, bem como o anexo, desta resolução, com assinatura no lacre do candidato e de quem receber a documentação, não cabendo conferência de documentos entregues que é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo 2º - Para efeito de comprovação do trabalho com crianças, citado no **ITEM L**, somente serão aceitas as declarações com seguintes documentos: declaração feita em papel timbrado informando o período que trabalhou com criança ou adolescente e qual atividade exercida, devendo estar assinada pelo PRESIDENTE em caso de entidade não governamental, ou DIRETORA no caso de escola pública ou privada, ou a Chefia mediata e imediata em caso de secretária ou subsecretária nacional, estadual ou municipal, e ainda do LÍDER RELIGIOSO no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

caso de entidades religiosas.

Inciso I - Juntar atestado de comprovação do cargo da pessoa que assinou a declaração de trabalho, exemplo: **ENTIDADES** a Ata da assembléia que elegeu o atual presidente; **ESCOLAS PARTICULARES** a Declaração do Proprietário; **ORGÃO PÚBLICO**: Documento comprobatório da nomeação da diretora, chefe de seção, secretário ou subsecretário; **ENTIDADES RELIGIOSAS** a Declaração do superior do assinante, ou o estatuto.

Inciso II - Em caso de entidade **NÃO GOVERNAMENTAL** apresentar cópia do registro da entidade no CMDCA da cidade onde esta sediada (artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990); em caso de **UNIDADE ESCOLAR PÚBLICA OU PARTICULAR** apresentar cópia da portaria de autorização de funcionamento ou documento similar; em caso de entidade **RELIGIOSA** apresentar o registro do projeto no CMDCA (artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990).

Inciso III - Ficam isentos de cumprir o **ITEM L** os atuais conselheiros tutelares que disputarão reeleição e tenham cumprido pelo menos 2 (dois) anos no cargo.

Parágrafo 3º - Para efeito de comprovação de residência há no mínimo 2 (dois) anos no município, citado no **ITEM H**, serão aceitos os seguintes documentos: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários.

Inciso I – Em caso de contas deverão ser apresentadas uma de 2023 e a outra de 2021 (caracterizando 24 meses) ou anos anteriores.

Parágrafo 4º - Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Artigo 11º - É obrigatória a participação em curso de capacitação no dia 14 de agosto de 2023, às 18h30 na sede da Casa dos Conselhos, Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi, a ser organizado pelo CMDCA (Lei 1597/2011).

Parágrafo únicoº - Os ausentes automaticamente estarão excluídos do processo eleitoral.

Artigo 12º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Capítulo VI

Das Impugnações e dos Recursos

Artigo 13º - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da realização da homologação requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

Artigo 14º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a decisão final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

providenciará em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

Artigo 16º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em (48) quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

Capítulo VII

Da Propaganda dos Candidatos

Artigo 17º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Artigo 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Artigo 19º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou afixação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

Artigo 20º - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Artigo 21º - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Artigo 22º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos, sendo expressamente vedada propaganda por auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Artigo 23º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.

Artigo 24º - No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25º - No dia da escolha é vedado o transporte de eleitores para votação, sujeitando-se o candidato que fizer uso à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 26º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Artigo 27º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Artigo 28º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato (Resolução Conanda 231/2022):

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

- a. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- b. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- c. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- d. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- e. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO

Artigo 29º - O processo de escolha acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, com início da votação às 09:00 horas e término às 15:00 horas, facultando o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo 1º - Cada eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos (Lei 803/2019);

Parágrafo 2º - O modelo da cédula, será elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes e números de todos os candidatos na ordem alfabética. (Lei 1171/2022)

Parágrafo 3º - Todo eleitor terá que apresentar o documento com foto e o título de eleitor. Na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral.

Parágrafo 4º - Fica dispensado de apresentar o documento com foto, o eleitor que votar com o e-Título.

Parágrafo 5º - Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação, bem como a presença de crianças, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Parágrafo 6º - Idosos ou pessoas com deficiência e que tenham dificuldade em votar pode levar 1 (um) acompanhante, sendo que o nome da pessoa que auxiliá-lo eleitor com dificuldade na cabine de votação irá constar na ata da seção

Artigo 30º - Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo único - As denúncias de eventuais irregularidades devem ser apresentadas pelo candidato ou seu fiscal nomeado, e apresentada ao Coordenador da Unidade Escolar onde porventura esteja ocorrendo irregularidade, anexando provas e assinadas por eventuais testemunhas que podem ser outros fiscais, sendo todos identificados para posteriormente serem ouvidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Artigo 31º - As cédulas de votação, serão necessariamente rubricadas por 03 (três) dos integrantes da mesa receptora.

Parágrafo único - Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada, que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e tenham mais de 2 (dois) votos.

CAPITULO IX DA APURAÇÃO

Artigo 32º - Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º - O local da apuração será oportunamente divulgado.

Parágrafo 2º - O candidato ou seu representante credenciado para apuração poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de pronto, facultada a manifestação do Ministério Público.

Artigo 33º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de 1 (um) único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os 10 primeiros colocados eleitos que serão considerados titulares do cargo e, por ordem de classificação, deverão escolher o local onde exercerão suas funções, dentre os dois Conselhos Tutelares do Município.

Parágrafo 3º - Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Parágrafo 4º - Anunciado os titulares e suplentes, fica aberto o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Artigo 34º - O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado seguirá as regras estabelecidas nos artigos 15º e 16º desta Resolução.

Artigo 35º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º - Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, deverão ser encaminhados ou realizados na sede da Casa dos Conselhos, rua Xavantes, 51 - 1º andar, Vila Tupi das 9 às 16h.

Artigo 37º - No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado no comprovante de inscrição.

Artigo 38º - As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Adolescente e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no jornal de circulação local e site da prefeitura de Praia Grande, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Artigo 39º - Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Artigo 40º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 1171/2002 e suas alterações além da Resolução CONANDA nº 231/22.

Artigo 41º - Cronograma da eleição:

18/03/23	Publicação do Edital de Convocação para as eleições dos Conselheiros Tutelares
02/05/23	Abertura das Inscrições
02/06/23	Término do período de inscrições
12/06/23	Publicação edital com a lista de candidatos deferidos e Indeferidos
19 à 23/06/23	Prazo para recursos
30/06/2023	Data final para eleitor tirar ou transferir o título eleitoral
06/07/2023	Publicação dos Recursos Deferidos e Indeferidos
10/08/23	Publicação com homologação das candidaturas e locais de votação
10/08/23	Início da propaganda eleitoral
15/08/2023	Divulgação do Modelo da Cédula (Lei 1171/2002 e 1597/2011)
14/09/23	Curso de Capacitação dos Candidatos às 18h30 na Casa dos Conselhos
14/09/23	Entrega do nome dos fiscais dos candidatos que irão atuar nas escolas e do Fiscal que irá atuar na Apuração



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

19/09/23	Capacitação dos responsáveis de cada Colégio Eleitoral
20/09/23	Capacitação dos mesários
21/09/23	Lacração das urnas na Casa dos Conselhos/Publicação relação dos Presidentes e Mesários
28/09/23	Término do prazo para a propaganda eleitoral
28/09/23	Liberação do crachas dos fiscais do candidato na Casa dos Conselhos
01/10/23	Eleição das 9 às 15h
02 à 06/10/23	Prazo para recursos referentes ao dia da eleição e ao resultado final
26/10/23	Publicação final da eleição
21 à 24/11/23	Curso para os conselheiros titulares e suplentes eleitos
10/01/24	Posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos

Artigo 42º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 18 de Março de 2023.

**Augusto Schell
Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/2023

(Preencher com letra de forma)

Número de Inscrição: _____

ATENÇÃO: Anexar documentos exigidos:

- a. Certidão do Cartório de Distribuição Civil;
- b. Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal;
- c. Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual;
- d. Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- e. Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- f. Cópia do RG (Serve como comprovação do Item I);
- g. Cópia do CPF;
- h. Cópia de documento que comprove residência no município há mais de dois anos;
- j. Cópia do Título de Eleitor;
- k. Cópia do comprovante das eleições 2020/2022 ou certidão de quitação;
- l. Histórico de participação e comprovação de experiência em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescente;
- m. Cópia do Certificado de conclusão de Nível Superior;
- n. 01 foto 3X4;
- o. Declaração de próprio punho sobre conhecimento de informática;
- p. Documento de Reservista (candidatos sexo masculino)

1.DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Apelido: _____

Sexo: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Natural de _____

Filiação: _____

Endereço residencial _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone para contato: (____) _____ () Res. () Com. () Cel

Estado civil: _____

Nome do cônjuge: _____

2. DOCUMENTOS:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

Cédula de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Título de eleitor: _____ Seção: _____ Zona: _____

Certificado de reservista: _____ Categoria: _____

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES:

Profissão atual: _____

Nome do estabelecimento (empresa ou repartição) onde exerce sua profissão atual:

Função/Cargo: _____

Horário de trabalho: _____

Ramo de negócio ou atividade: _____

Há quanto tempo trabalha na empresa: _____

Endereço do estabelecimento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Fone: _____

4. SITUAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:

Reside em casa própria ou alugada? _____

Há quanto tempo? _____

Quantas pessoas há sob sua dependência econômica? _____

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Indique todos os cursos de aperfeiçoamento/especialização ligados à área em questão:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

Faz parte de entidades culturais, recreativas, religiosas ou filantrópicas? Quais? Há quanto tempo?

Sofreu processo cível ou criminal anteriormente? Por quê?

Qual a situação atual desses processos?

7. REDES SOCIAIS

Link Facebook: _____

Link Instagram: _____

Link Youtube: _____

Link Twitter: _____

Link Tik Tok: _____

Link Kwai: _____

Link Twitch: _____

Site: _____

Outros: _____

Declaro que as informações acima é a expressão da verdade sob as penas da lei. Declaro, ainda, ter conhecimento do texto da Lei 1171/02 e suas alterações que regulamenta a eleição do Conselho Tutelar.

Praia Grande, _____ de _____ de 2023.
